

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º. 024/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 DO CONTRATANTE**

1.1.1 O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] - SSPMG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado á Alameda das Rosas, [REDACTED] bairro Cidade Jardim, nesta cidade, no uso das competências delegadas pela Portaria N.º 16.031, de 04.01.2021.

**1.2 – DA CONTRATADA**

1.2.1 – **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 25.502.014/0001-34, com endereço na Rua Frei Cornélio, 55, Bairro Laurindo de Castro, Ubá, Minas Gerais, aqui representada pelo **Sr. Ricardo Torres Santana**, brasileiro, sócio-diretor, empresário, portador da Cédula de Identidade: [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório PRC N.º. 334/2022 – Inexigibilidade N.º. 007/2022**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa para prestar serviço no fornecimento de vales-transportes destinados aos alunos matriculados na APAE - Centro Educacional Menino Jesus e seus acompanhantes e para alunos das Redes de Ensino Estadual e Municipal, referente ao ano letivo de 2022, considerando 02(dois) vales por dia (ida e volta) por um período de 200 dias letivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1 - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá duração a partir da data de assinatura até 31.12.2022, podendo ser aditivado somente no quantitativo, mediante assinatura de termos aditivos, de conformidade com as disposições da legislação aplicável, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço público.

**3.2- DO VALOR**

3.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 6.900.200,00 (Seis milhões, novecentos mil e duzentos reais), sendo assim distribuídos:

**ALUNOS APAE – CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS:**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PASSAGEM – ALUNO	51.600	Unid.	R\$ 4,25	R\$ 219.300,00
02	PASSAGEM - ACOMPANHANTE	51.200	Unid.	R\$ 4,25	R\$217.600,00
Total					R\$436.900,00

**ALUNOS DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DE UBÁ-MG**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PASSAGEM transporte coletivo rural (UBARJ).	3.600	Unid.	R\$9,00	R\$32.400,00
02	PASSAGEM transporte coletivo rural (MIRAGAIA).	6.000	Unid.	R\$6,15	R\$36.900,00
03	PASSAGEM transporte coletivo URBANO.	948.800	Unid.	R\$4,25	R\$4.032.400,00
04	PASSAGEM transporte coletivo RURAL.	384.000	Unid.	R\$6,15	R\$2.361.600,00
Total					R\$6.463.300,00

**3.3- DO PAGAMENTO**

3.3.1 O pagamento do objeto contratado, será efetuado em parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês, através da emissão de notas fiscais. Enquanto permanecer o atendimento híbrido nas unidades escolares, o pagamento estará limitado a 50% dos valores expressos no item 3.2.1.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

020603 12 367 0011 2.068 339039 – F.416; 020603 12 367 0011 2.341 339039 – F.417; 02.06.03 12 361 0011 2.031 3390 39 F.398; 02.06.03 12 361 0011 2.032 3390 39 F.399; 02.06.03 12 361 0011 2.067 3390 39 F.405; 02.06.03 12 362 0011 2.351 3390 39 F.411; 02.06.03 12 362 0011 2.351 3390 39 F.412; 02.06.03 12 365 0011 2.174 3390 39 F.413; 02.06.03 12 365 0011 2.174 3390 39 F.414; 02.06.03 12 366 0011 2.353 3390 39 F. 415.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 5.1.1 - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.
- 5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 5.1.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.
- 5.1.5 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.
- 5.1.6 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.
- 5.1.7 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.
- 5.1.8 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.
- 5.1.9 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento, fiscalizar a execução do ajuste e efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela prestação do serviço e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Não hipótese de os serviços não serem prestados nas condições estabelecidas, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município de Ubá serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10. A rescisão contratual poderá ser por ato escrito das partes, nos casos enumerados abaixo:

10.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de fornecimento e assistência técnica nos prazos estipulados;
- 10.4** A paralisação dos serviços ora contratados sem a devida anuência do CONTRATANTE ou sem qualquer motivo justificado;
- 10.5** O atraso injustificado no início do atendimento;
- 10.6** A subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;
- 10.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.10** A dissolução da sociedade, revogação ou extinção da concessão;
- 10.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.12** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.14** O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93;
- 10.15** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
- 10.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 10.17** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

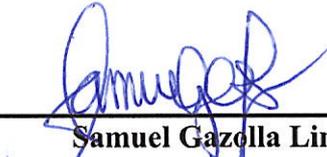
11.1 - Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços efetivamente prestados ao Município de Ubá, descontados os valores de eventuais penalidades e prejuízos causados ao contratante.

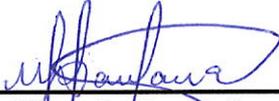
**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir as dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 28 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel Gazolla Lima**  
Secretário Municipal de Educação  
P/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Torres Santana**  
Viação Ubá Transportes Ltda  
P/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-NOME:

CPF:

  
**Nívea Tavares Ragoso**  
AGENTE ADMINISTRATIVO II  
MATRÍCULA 4919

2-NOME:

CPF:

  
**Mônica Maria L. Silveira**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I  
MATRÍCULA 8005

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima**  
**Procuradoria Geral**  
\_\_\_\_\_

  
**Eduardo Rinco**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 26.596